

Processo TC 004.648/2015-3 (28 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Maranhão, a seguir apresentada com as alterações de redação consideradas necessárias:

a) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o sr. Osman Fonseca dos Santos (CPF 158.229.153-53);

b) julgar irregulares as contas do sr. Osman Fonseca dos Santos (CPF 158.229.153-53), com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “a”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, e 209, I, e 210, *caput*, do Regimento Interno do TCU, condenando-o a recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora do dia de cada ocorrência até o da efetiva quitação, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
28/8/2008	41.678,60
19/9/2008	12.499,20
27/9/2008	18.000,00
22/10/2008	4.479,40

c) aplicar multa sr. Osman Fonseca dos Santos (CPF 158.229.153-53), com base no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do tesouro nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até o dia do efetivo recolhimento, se for efetuado após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e do arts. 214, inciso III, alínea “b”, e 215, do RI-TCU;

e) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI-TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Brasília, 1.3.2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador